

CONTRATO Nº 013/2023			
ADM - E-Protocolo:	028/2023 – 20.949.174-5		
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 021/2023		
Contratada:	Qualiinfo Informática Ltda CNPJ/MF nº 04.009.266/0001-56		
Objeto:	Contratação de empresa especializada em locação de impressoras, em regime de comodato.		
Valor global estimado:	R\$ 9.600,00		
Vigência:	Início:	01/10/2023	Término: 30/09/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80420-063, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente PARTES quando mencionada em conjunto com a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **QUALIINFO INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 04.009.266/0001-56, com sede na Rua Maestro Francisco Antonello, nº 1.036, CEP nº 81.030-100, Curitiba, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Roberval Augusto Kammers, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.661.691-8 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 922.400.629-91, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual/PR nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E RESULTADO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de locação de impressoras multifuncionais novas ou seminovas, com no máximo 02 (dois anos) de fabricação a fim de suprir as necessidades da Invest Paraná;
- 1.2. O serviço inclui o fornecimento de impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (*tonner*, cartuchos de tinta, etc), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), **exceto papel e grampo**, *software* de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços.

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

1.3. Os serviços propostos compreendem a locação de impressoras, conforme descrição abaixo:

- a) Máquina multifuncional monocromática (impressão, cópia, digitalização) Laser ou LED, P&B. (Quantidade: 03)
- b) Máquina multifuncional policromática (impressão, cópia, digitalização), Jato de Tinta ou Laser ou LED, Colorida (Quantidade: 01)

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTI-DADE	VALOR FRANQUIA MENSAL	VALOR EXCEDENTE POR PÁGINA
1	<p>Multifuncional HP Pro M428fdw;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preto e Branco; • Copiadora, scanner, impressão; • Duplex, frente e verso automático; • Resolução de impressão: até 1.200 X 1.200 dpi; • Velocidade de impressão: 40 páginas/minuto; • Memória padrão para 256 MB; • Capacidade bandeja de papel: 250 folhas; • USB e Ethernet; • Tecnologia Laser em preto e branco. <p>Multifuncional Ricoh Aficio SP 3710 SF</p> <ul style="list-style-type: none"> • Copiadora, Scanner, Impressão e Fax; • Frente e Verso automático; • Alimentador Padrão 50-folhas ARDF; • Resolução de impressão: até 1200X1200 dpi; • Velocidade de impressão: 34 páginas/minuto; • Capacidade Bandeja de papel: 250 folhas; • Interface de rede:cabeada, USB 2.0 de Alta Velocidade; • Impressão Móvel RICOH SmartDeviceConnector, Airprint; • Memória padrão 256 MB. 	1 unidade	R\$ 585,00 até 6.000 páginas	R\$ 0,04
2	<ul style="list-style-type: none"> • Multifuncional Cor Jato Canon Maxify GX7010; • Frente e verso automático; • Resolução da impressão: 1200 x 1200 dpi; • Velocidade da impressão: 45 ppm preto e 25 ppm color • Capacidade de bandeja de papel: 250 folhas; • Conectividade: rede, usb e wi-fi 	1 unidade	R\$ 215,00 até 2.000 páginas	R\$ 0,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado com base legal no disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigo 158 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 3.1. As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
- 4.2. Os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$800,00 (oitocentos reais), com vencimento em todo dia 10 de cada mês. Quando houver impressão de páginas excedentes será acrescido no valor da parcela mensal, o valor correspondente à utilização referente aquele mês. A fatura/boleto para pagamento deve ser enviada em até dez dias antes da data do vencimento.
- 4.3. O pagamento dos serviços executados será efetivado, mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.
- 4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” na nota fiscal apresentada pelo Diretor da área requisitante ou quem por ele expressamente autorizado, mediante apresentação de boleto bancário ou transferência em conta vinculada a pessoa jurídica contratada, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após o ateste da nota fiscal.
- 4.5. Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.
- 4.6. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, para efeito de liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- 4.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.
- 4.8. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início em 01/10/2023 e término em 30/09/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
 - 6.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - 6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 6.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo

conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

- 7.2. A CONTRATADA declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.
- 7.3. A CONTRATADA declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

7.3.1. Fornecimento em regime de comodato:

- 7.3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela Invest Paraná, conforme o local determinado em sua sede, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, fornecendo ainda suprimentos e materiais de consumo, exceto papel e grampo, destinados à operação dos mesmos. A CONTRATADA deverá substituir/transferir o equipamento sempre que seja necessário.
- 7.3.1.2. Todas as peças e materiais/suprimentos (tonner's, cartuchos, etc.) para reposição, quando comprovada a necessidade, serão ORIGINAIS de 1º uso, e fornecidos pela CONTRATADA, devendo a entrega não exceder o prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação e comprovada a originalidade.
- 7.3.1.3. Entende-se por ORIGINAIS aqueles que são produzidos ou pelo fabricante da impressora ou por outro fabricante que produz cartuchos ou tonners de impressão para primeiro uso, embora não fabrique impressoras.

7.3.2. Dos materiais e suprimentos:

- 7.3.2.1. A manutenção das impressoras, fica sendo obrigação da CONTRATADA, que fornecerá os tonners/cartuchos já inclusos ao custo mensal de impressões/cópias e páginas excedentes.
- 7.3.2.2. Prazo de até 02 (dois) dias úteis para a entrega de suprimentos, a partir da solicitação da Invest Paraná.
- 7.3.2.3. Previsão de estoque mínimo para 1 (um) mês de suprimentos por equipamento, nas dependências da Invest Paraná, a fim de evitar a paralisação dos trabalhos.

7.3.3. Da manutenção e serviços

7.3.3.1. Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.3.3.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pela Invest Paraná nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme horário de funcionamento da Invest Paraná, ou seja, das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.3.3.3. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que tanto as manutenções preventivas quanto corretivas não poderão implicar em qualquer ônus para a Invest Paraná;

7.3.3.4. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

7.3.3.5. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada do equipamento, inclusive por indisponibilidade de peças, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.3.6. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da Invest Paraná, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE;

7.3.3.7. A CONTRATADA deverá proceder à substituição de equipamento pendente de assistência técnica por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Invest Paraná;

7.3.3.8. Cabe à CONTRATADA a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico;

7.4. A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo da CONTRATADA. Se necessário o deslocamento do mesmo até a sede da CONTRATANTE, o deslocamento será sem ônus para a Invest Paraná.

7.3.4. Da garantia

7.3.4.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

7.3.4.2. A CONTRATADA será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

7.3.5. Do software de gerenciamento e contabilização (sistema de bilhetagem)

7.3.5.1. O controle das impressões será realizado por meio dos contadores internos das impressoras. Deverá ser fornecido em uma única solução de software de gerenciamento e contabilização de impressão e cópias (sistema de bilhetagem), com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os dispositivos de impressão e cópias instalados na Invest Paraná;

7.3.6. Do prazo, forma de entrega e instalação dos equipamentos:

7.3.6.1 Os equipamentos serão entregues à CONTRATANTE em Regime de Comodato e serão instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela CONTRATADA;

7.3.6.2. A CONTRATADA deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

7.3.6.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção, incluindo transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá à **CONTRATANTE**.

7.3.6.4. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, em entrega única.

7.3.6.5. **Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Sala 21, Batel, Curitiba, Paraná.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 8.1.1. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.
- 8.1.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais.
- 8.1.3. Instalar os equipamentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, nos locais indicados no item 9.5 da cláusula segunda, devendo as instalações adicionais necessárias também serem atendidas no mesmo prazo.
- 8.1.4. Instalar os equipamentos em perfeita condição de funcionamento e produtividade, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** no endereço deste contrato, correndo as despesas por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive com fornecimento inicial e periódico de todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel e grampo, e assim, mantê-los durante toda vigência do contrato e o tempo de locação, garantindo a **CONTRATANTE** o uso regular e eficaz do mesmo.
- 8.1.5. Notificar à **CONTRATANTE** da instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo.
- 8.1.6. Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades necessárias para suprir a demanda.
- 8.1.7. Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h.
- 8.1.8. Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**, ainda sem quaisquer ônus.

- 8.1.9. Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico.
- 8.1.10. Proceder à substituição do equipamento dependente de assistência técnica por outro em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- 8.1.11. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 8.1.12. Manter *software* de gerenciamento e contabilização de impressões (sistema de bilhetagem) em perfeito funcionamento, com as funcionalidades mínimas dispostas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 8.1.13. Proceder às leituras dos medidores das impressoras, respeitando o período relativo ao mês, ou seja, do primeiro ao último dia de cada mês, cabendo ao colaborador designado pela CONTRATANTE, responsável pelo contrato, anotar e acompanhar tal leitura ou contagem do medidor em formulário próprio da CONTRATADA.
- 8.1.14. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da impressora assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, solicitar.
- 8.1.15. Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros.
- 8.1.16. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição.
- 8.1.17. Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (colaboradores usuários) indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, arcando com todas as despesas.

- 8.1.18. Apresentar solução de *help desk* para o usuário, por meio de telefone e contato para auxiliar e registrar as solicitações de serviços, cabendo ao suporte técnico da CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar os chamados realizados e os tipos de defeito e soluções implementadas.
- 8.1.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e/ou esclarecimentos, por meio de mapas ou relatórios, relativos ao copiado individual ou global do equipamento, memorial de cálculo do valor do acréscimo ou redução de equipamento e demais assuntos que se fizerem necessários.
- 8.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 8.1.21. Faturar os serviços efetivamente prestados durante o mês de competência.
- 8.1.22. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança, anexando à mesma, o demonstrativo de utilização de material e consumo do mês de referência.
- 8.1.23. Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, até o décimo dia útil do mês subsequente, anexando à referida fatura o demonstrativo do quantitativo de cópias efetuadas, compensação, excedentes e utilização mensal de todo o material (utilizado/consumido) no período.
- 8.1.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.1.25. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.1.26. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes.
- 8.1.27. Designar um representante ou preposto perante a Invest Paraná a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

- 8.1.28. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas.
- 8.1.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante ao art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.1.30. Responsabilizar-se pela sinalização e segurança de pessoas no local dos serviços.
- 8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
- 8.2.2. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.2.3. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TERCEIRIZAÇÃO

- 9.1. Não será permitida a subcontratação ou a terceirização de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 10.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo de impressão, prevista na Lei nº 12.305, de 2/8/2010, em especial dos cartuchos de *tonner* utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 11.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

- 11.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do **CONTRATANTE**.
- 11.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 11.5. A existência e a atuação da Fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Alexsandro Morva Martins, paulo@investpr.org.br, Diretor de Administração e Finanças e a fiscalização ficará a cargo do Sr. Alceu A. von der Osten Neto, alceu@investpr.org.br, Consultor Técnico de Gestão, ambos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- 13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
- 13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

13.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O **CONTRATADO** que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- 14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 14.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

disposto nos itens acima.

- 14.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- 14.6. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
- 14.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

- 15.1. O presente instrumento poderá ser extinto:
- 15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- 15.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
- 16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do **CONTRATADO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

- 16.3. Os dados tratados pelo **CONTRATADO** somente poderão ser utilizados no fornecimento do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.
- 16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o **CONTRATADO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 16.5. O eventual acesso, pelo **CONTRATADO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **CONTRATADO** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
- 16.6. O **CONTRATADO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 16.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 17.1. As partes comprometem-se a manter em sigilo toda e qualquer informação que venham a obter por intermédio da outra parte, de colaboradores e de terceiros.
- 17.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetivação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

19.1. Todos os ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora, ficando a **CONTRATANTE** eximida da corresponsabilidade de quaisquer ações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá à **CONTRATANTE** enviar o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS LITÍGIOS E DO FORO

23.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

- 23.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 23.3. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial da entidade.
- 23.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em via virtual, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
CPF: 099.429.538-33

Pela CONTRATADA

Roberval Augusto Kammers
Sócio Gerente
CPF: 922.400.629-91

Testemunhas:

Nome: Fabiele Martins Brodzinski
RG nº 5.811.481-2
CPF nº 033.068.559-79

Nome: Alceu A. von der Osten Neto
RG nº 6.621.539-3
CPF nº 050.244.319-79

Documento: **10.CONTRATOassinadoQUALIINFO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Qualiinfo Informatica Ltda - Assinante: XXX.400.629-XX** em 25/09/2023 10:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 25/09/2023 14:40 Local: INVEST PARANA/DAF, **Rilton Alexandre Guimaraes (XXX.843.936-XX)** em 25/09/2023 14:41 Local: INVEST PARANA/DJ, **Fabiele Martins Brodzinski (XXX.068.559-XX)** em 25/09/2023 14:43 Local: INVEST PARANA/DJ, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 26/09/2023 09:45 Local: INVEST PARANA/DP.

Inserido ao protocolo **20.949.174-5** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 25/09/2023 14:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
efdb6ab43fadbcea8317394ccd353422.